



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Dissídio Coletivo de Greve 0000156-91.2020.5.17.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/04/2020

Valor da causa: \$1,000.00

Partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO E E SANTO

ADVOGADO: CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO
EST. ES

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: VIACAO TABUAZEIRO LTDA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

ATA n.º 003/2020

| | | |
|------------|---|---|
| PROCESSO | | DCG0000156-91.2020.5.17.0000 |
| SUSCITANTE | : | SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES |
| SUSCITADO | : | SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIRODOVIÁRIOS |

Em 04 de Maio de 2020, às 16 horas, na modalidade de videoconferência, sob a Presidência do Exmo. Desembargador MARIO RIBEIRO CANTARINO NETO, entre as partes, SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES, representado pelo Sr. Jaime Carlos de Angeli, acompanhado pelo Dr. Marcos Alexandre Alves Dias, OAB ES 10.378, e SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIRODOVIÁRIOS, representado pelo Sr. José Carlos Sales Cardoso, Presidente do Sindicato, acompanhado pelo Dr. Rafael Burini Zanol, OAB ES 13.574 e Dr. Elton Borges Furtado, OAB /ES 23.600.

Presente o Exmo. Dr. VALÉRIO SOARES HERINGER, Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho da 17 Região, e o Exmo Dr. LEVI SCATOLIN, Procurador Regional do Trabalho da 17ª Região.

Presente o Dr. Eron Heringer da Silva, MD Procurador do Município de Vitória, Gerente de Agentes Públicos.

Presente a Sra. Ana Elisa Nahas Amotim Pimentel, Ilma. Secretária Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória,

Presente o Sr. José Eduardo de Souza Oliveira, Ilmo. Subsecretário Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória.

Presente a empresa VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA, representada pelo(a) Sr(a). Jerson Antônio Pícoli, Diretor.

Ausente a empresa UNIMAR TRANSPORTES LTDA. Presente o advogado Dr. Udno Zandonade, OAB/ES 9141.

Ausente a empresa VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA. Presentes a Dra. Ana Carolinny Borges Silva, OAB/ES 23.825 e o Dr. Frederico Leal Rebouças Gonçalves, OAB/ES 22.170.

Presente o Exmo. Procurador Geral do Estado Dr. CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO - OAB/ES 13980, representando a CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA/ES.



Inicialmente é informado às partes que a audiência está sendo gravada, e que o seu conteúdo pode ser disponibilizado mediante solicitação.

Aberta a audiência, o Exmo. Desembargador cumprimenta as partes, os i. Representantes do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, os servidores e advogados, ressaltando o ânimo positivo das partes e advogados pela melhor solução do conflito.

Dada a palavra ao representante do Ministério Público Dr. Levi Scatolin, que enaltece os esforços no final de semana entre as partes, especialmente do Sindicato da categoria, informou que o MPT trabalhou desde a última sexta-feira com o propósito de colocar um ponto final à greve do transporte público municipal de Vitória. Realizou contatos com o advogado do SINDIRODOVIARIOS nos dias 01 e 02/05/2020, bem como com o Município de Vitória, por intermédio da Secretaria de Transportes na pessoa da Sra. Ana Elisa que, após receber resposta parcialmente positiva do Procurador do Município, Dr. Eron Heringer da Silva, que enviou e-mail ao MPT dizendo que não seria possível conceder cestas básicas aos trabalhadores mas que o Sr. Prefeito Municipal havia autorizado a antecipação dos valores relativos aos vale transportes. Diante disso, o Procurador novamente solicitou ao sindicato profissional que concitasse os trabalhadores a voltarem ao trabalho na manhã do dia 02/05/2020. No entanto, o Dr. Rafael Burini, advogado do Sindicato informou que lamentavelmente não havia conseguido convencer os trabalhadores a retornar ao trabalho. Em razão disso, o Procurador solicitou ao sindicato que formasse uma comissão de trabalhadores da Viação Tabuazeiro Ltda. para uma reunião virtual, a qual ocorreu no dia 02/05/2020, sábado, a partir das 13h:30min. Nessa reunião virtual, o MPT informou aos trabalhadores a aprovação do projeto de Lei que instituía o “Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Público” e a resposta do Procurador Municipal de que o Prefeito aprovou a antecipação dos valores, como requerido na Audiência de Conciliação do último dia 30 de abril, e que tudo o que ali estava sendo discutido seria noticiado ao Exmo. Desembargador Relator do DCG Dr. Mário Cantarino R. Neto. Os trabalhadores foram ouvidos nessa reunião pelos Procuradores Dr. Levi Scatolin e Dr. Valério Heringer, os quais relataram a situação caótica em que estão vivendo, sentindo-se humilhados e abandonados por todos, sem dinheiro para adquirir insumos básicos (sobretudo comida) para seus familiares, salientando - após indagação do Dr. Valério sobre a existência ou não de diálogo com empresa - que a “empresa não os procurou e que dela receberam apenas silêncio”. Disseram, ainda, que os trabalhadores somente chegaram a este extremo, por ser o seu último recurso, uma vez que estão convivendo com inadimplementos e atrasos da empresa há vários anos. Registra ainda o Procurador que, após a oitiva dos trabalhadores, restou claro que seria temerário insistir na volta dos trabalhadores da Viação Tabuazeiro nessas condições de verdadeiro “caos” psicológico em que se encontram, o que colocaria em risco os próprios trabalhadores, bem como os passageiros por eles eventualmente conduzidos, aliado ao fato de que não poderia ser garantida a percepção dos salários na segunda-feira dia 04.05, razão pela qual foi dito aos trabalhadores que decidissem a respeito do pedido de retorno, sem que houvesse mais insistência do MPT enquanto se aguardam novas deliberações nesta audiência.

O MPT informou ainda que segundo e-mail encaminhado pela SETRAN-Vitória, a PMV não efetua compras ou realiza pagamentos diretamente à empresa Viação Tabuazeiro, conforme constou na solicitação do Ministério Público. A PMV compra mensalmente créditos em vales transporte, adquiridos através do SETPES e também junto à GVBUS (para os trabalhadores que residem fora da cidade de Vitória), sendo este o resumo das aquisições: SETPES - Valor desembolsado pelo município MARÇO: R\$ 181.194,00 - ABRIL: R\$ 155.617,80 (TOTAL: R\$ 336.811,80); GVBUS - Valor desembolsado pelo município: MARÇO: R\$ 259.459,20 - ABRIL: R\$ 296.723,70 (TOTAL: R\$ 556.182,90). Quanto às providências de aquisição de mais 02 meses de vale transporte, informou o município que esta se dá, normalmente, na ocasião do processamento da folha de pagamentos. A antecipação de aquisição de vale significa um procedimento extraordinário, até mesmo porque ocorrerá antes de terem sido utilizados os créditos anteriormente comprados, e deve ser autorizado individualmente por cada Secretaria. Como



parâmetro para uma antecipação, a PMV entende salutar adquirir exatamente o mesmo valor adquirido no último mês de folha fechado, qual seja, o mês de abril. Assim, cada mês de aquisição antecipada, significaria um desembolso de R\$ 452.341,50. Para a realização de pagamento em favor das empresas responsáveis pela gestão do vale transporte, se faz necessário que as 25 unidades gestoras municipais (Secretarias), que fazem tal aquisição tramitem seus respectivos processos administrativos, contemplando as fases da despesa pública. Assim, trata-se de procedimento formal que demanda determinado tempo para sua conclusão, sendo que a PMV se propôs a mobilizar as equipes para que seja no menor prazo possível, dada a urgência que a questão requer, tendo requerido um prazo de conclusão de até cinco dias úteis, contados da chegada do processo formal ao setor competente, com a devida justificativa, e parecer da PGM, considerando a atipicidade da aquisição.

A Câmara Municipal, representada pelo Dr. Carlos Luiz Zaganelli Filho, se opõe à posição do Município, representado pelo poder Executivo de fato, entendendo que o Município tem sim responsabilidade de subsidiar este débito por posições legais, inclusive já autorizadas pela Câmara Municipal (vide PL 71/2020). Além disto, a CMV já repassou R\$1,5 MM só este ano para o Município usar na assistência social. Ainda, a Prefeitura receberá R\$ 54 MM do governo federal à título de auxílio emergencial. O mais importante, segundo o Poder Legislativo Municipal, é que se as empresas estão em dificuldades financeiras, entendendo que o sistema precisa ser auditado com urgência, permitindo a abertura desta caixa preta.

A Viação Unimar se manifestou, através de seu advogado Dr. Udno Zandonade, no sentido de requerer a este E. Tribunal a determinação de meios capazes de assegurar às empresas que estão em dia com os direitos dos trabalhadores, para que possam prestar os serviços de transporte público coletivo. Reitera que a situação da greve na Unimar é absurda e requer providências para cumprimento das decisões já proferidas nestes autos.

O Dr. José Eduardo, Sub Secretário do Município de Vitória, afirma que no momento em que os trabalhadores da Viação Tabuazeiro paralisaram a operação, as outras Empresas não operaram as linhas de competência da Tabuazeiro.

A empresa Viação Grande Vitória, pelos seus advogados, Dra. Ana Carolinny Borges Silva e Frederico Leal Rebouças Gonçalves, oportunamente, declaram que a paralisação em tela já se estende por muitos dias, sendo plenamente ilegal, bem como desrespeitam as decisões/determinações judiciais dos presentes autos, requerendo sejam cumpridas as duas decisões já proferidas nos autos, para que as linhas municipais voltem imediatamente à normalidade, com os empregados (especialmente os da empresa Tabuazeiro) e o SINDIRODOVIARIOS, e quem mais esteja envolvido, a se absterem de aglomerarem nas portas da empresa Grande Vitória e UNIMAR, para que não impeçam os coletivos de rodarem na integralidade. Isso, aplicando-se a multa já imposta pelo E. Regional. Requer ainda o deferimento da força policial para cumprimento das ordens judiciais nesse sentido, para garantir o serviço de transporte essencial, especialmente neste cenário de pandemia.

Diante da ausência de proposta da Viação Tabuazeiro, que alegou que não ter caixa suficiente para o custeio das folhas de pagamento em atraso, que totalizam o importe aproximado de R\$ 1.500,000,00, o Ministério Público do Trabalho, representado pelo Dr. Levi Scatolin, registra a seguinte proposta para solução do litígio:



- 1 - Retorno dos trabalhadores em greve ao trabalho amanhã, dia 05/05/2020, terça-feira;
- 2 - Que 80% do valor arrecadado da empresa Viação Tabuazeiro, após o retorno dos trabalhadores, seja reservado e direcionado para o pagamento dos salários atrasados, a cada 8 dias;
- 3 - Decretação, por parte do Poder Executivo Municipal, de intervenção na empresa Viação Tabuazeiro, na forma do art. 32, da Lei 8987/95, pelo prazo de até 180 dias, durante os quais o interventor, mediante procedimento administrativo próprio, auditará a empresa e acompanhará o implemento das condições ora estabelecidas;
- 4 – As empresas e/ou o Município de Vitória se comprometeriam a fornecer cestas-básicas aos trabalhadores da Viação Tabuazeiro, de forma imediata;
- 5- Repasse integral do valor relativo ao adiantamento dos vales transportes municipais, à empresa inadimplente para pagamento de forma proporcional dos salários atrasados, com a anuência das empresas UNIMAR e GRANDE VITÓRIA.
- 6– Repasse do valor em caixa (R\$ 10.000,00) arrecadados no período de paralisação, para compra de cestas-básicas aos trabalhadores com crédito junto à empresa Viação Tabuazeiro, e que as demais empresas se cotizassem para aquisição de cestas para todos os trabalhadores da empresa.

Pelo Procurador Valério Heringer foi dito que, segundo o artigo 38, § 1º, IV, da Lei 8987/95, a concessionária ou permissionária que perde as condições econômicas para permanecer prestando o serviço público adequado, pode ter o contrato extinto por caducidade, preferencialmente após o procedimento de intervenção do poder concedente na empresa, na forma do artigo 32 da lei de concessões, para averiguar essas condições de inadequação. Esclareceu que o Município tem a responsabilidade legal de assegurar a adequação do serviço, sob pena de responsabilidade dos gestores públicos. Ademais, observou o Procurador que o artigo 12 da Lei Greve exige do poder público a garantia da prestação dos serviços mínimos à população, o que também pode ser objeto de representação dos gestores públicos aos poderes competentes para instauração de processo administrativo ou judicial, e aplicação de sanções aos infratores.

Neste momento os trabalhos foram suspensos pelo intervalo de 15 minutos para que as partes pudessem discutir a proposta encaminhada pelo MPT.

Após o reinício dos trabalhos, o SETPES, na pessoa do Dr. Marcos Alexandre, manifestou-se dizendo que apenas com o combustível e despesas de manutenção, o gasto é de cerca de 40 a 45% da arrecadação, sendo o restante gasto com despesas de pessoal, razão pela qual poderia a retenção destinada aos trabalhadores alcançar somente 60% da receita da Viação Tabuazeiro para pagamento de salários a cada 8 dias; destinação de todo o adiantamento dos valores de aquisição antecipada dos vales



transportes (R\$ 452.341,50) para a empresa Tabuazeiro, e finalmente que o Sindicato não concordava com o decreto de intervenção na empresa, embora o Município pudesse tomar medidas administrativas previstas na lei e no contrato, até porque tem conhecimento de que o sistema opera com déficit há alguns anos.

O Ministério Público do Trabalho, representado pelo Dr. Levi Scatolin, manifestou-se lamentando a postura da empresa, uma vez que dirige todos os encargos e sacrifícios aos trabalhadores, pois o trabalhador reduz o que receberia semanalmente e a empresa não poderia dar a sua cota de “sacrifício”, tentando viabilizar eventual diferença de gastos. Lamentou a falta de empenho da empresa, em especial considerando o momento vivido por todos nós, decorrentes da pandemia do COVID 19, acarretando a sobrecarga do sistema TRANSCOL já vivenciada na data de hoje.

O SINDIRODOVIÁRIOS, na pessoa do Dr. Rafael Burini Zanol, após ouvir atentamente tudo o que foi dito em audiência se comprometeu a levar as propostas à categoria, apresentadas pelo ilustre representante do MPT, bem como a contra proposta da empresa, ainda antes do primeiro turno de trabalho. Acrescenta que, se for possível, e os trabalhadores autorizarem, gravará a audiência para juntar aos autos, tudo com a intenção de trazer a maior transparência possível ao processo.

O Exmo. Desembargador reiterou o interesse da Justiça do Trabalho de que os rodoviários retornem ao trabalho e aderiu integralmente à proposta apresentada pelo d. MPT.

Nesta quadra foi encerrado este ato conciliatório às 20 horas e 29 minutos, contendo todos os termos fielmente do que fora debatido e, para constar eu, Dante Cordeiro dos Santos Ricco, Secretário da Sessão, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Exmo. Desembargador,

MARIO RIBEIRO CANTARINO NETO

Desembargador do TRT da 17ª Região

